



INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

Abril 2026

v. 6 n. 58

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520





INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

Abril 2026

v. 6 n. 58

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520



APRESENTAÇÃO

A International Integralize Scientific configura-se como um periódico científico mensal dedicado à difusão rigorosa e qualificada do conhecimento acadêmico. Com publicações predominantemente em língua portuguesa e contribuições consistentes em inglês e espanhol, a revista consolida-se como um espaço editorial multicultural, orientado ao diálogo científico internacional e ao fortalecimento da produção intelectual brasileira no cenário global.

Alinhada a elevados critérios de avaliação acadêmica, a revista privilegia a publicação de artigos inéditos de discentes e docentes provenientes de distintas áreas do saber, reconhecendo a ciência como campo plural e interdisciplinar. Cada manuscrito submetido passa por criteriosa análise técnico-científica em regime de avaliação por pares, assegurando integridade metodológica, consistência teórica e relevância social dos resultados apresentados. Dessa forma, a International Integralize Scientific reafirma seu compromisso institucional com a circulação responsável do conhecimento e com o fortalecimento da cultura de pesquisa.

Sua missão institucional consiste em promover a publicação e a disseminação de pesquisas inovadoras que contribuam efetivamente para o avanço científico e tecnológico, estimulando a reflexão crítica e o desenvolvimento de novas abordagens investigativas. A revista persegue a visão de consolidar-se como referência de credibilidade e excelência acadêmica no contexto internacional, valorizando a produção científica que se ancora em evidências sólidas, metodologias reconhecidas e padrões éticos elevados.

A governança editorial do periódico opera em plataforma Open Journal Systems (OJS), garantindo transparência processual, rastreabilidade, interoperabilidade com bases internacionais e aderência às melhores práticas em editoração científica. A revista possui registro ISSN nas versões impressa e digital e atribui Digital Object Identifier (DOI) a todas as publicações, mediante associação ativa à Crossref, assegurando autenticidade, persistência e ampla citabilidade internacional. Sua atuação editorial mantém alinhamento às boas práticas recomendadas por organizações científicas de referência e aos princípios éticos, técnicos e normativos que orientam a gestão de periódicos acadêmicos qualificados, incluindo diretrizes consolidadas no âmbito da normalização internacional.



Os valores que regem sua atuação editorial fundamentam-se no rigor científico, na ética acadêmica e na promoção de um ecossistema plural de saberes. A diversidade disciplinar, a integridade intelectual, a inovação, o impacto social da ciência e a construção de redes colaborativas entre pesquisadores de diferentes nacionalidades constituem pilares estruturantes do periódico. Ao incentivar a interlocução entre centros de pesquisa, universidades e comunidades científicas, a International Integralize Scientific contribui para o desenvolvimento de uma ciência aberta ao diálogo, orientada à melhoria contínua e sensível às demandas contemporâneas.

Sua periodicidade regular, o compromisso com padrões editoriais elevados e a interlocução permanente com autores e avaliadores qualificados reforçam a credibilidade da revista como veículo legítimo de disseminação científica. Trata-se, assim, de um espaço editorial que acolhe a investigação acadêmica com seriedade, estimulando trajetórias de produção intelectual consistente, ética e socialmente relevante.

Ao posicionar-se como ponte entre diferentes culturas, idiomas e tradições científicas, a International Integralize Scientific reafirma o papel estratégico dos periódicos acadêmicos no fortalecimento da ciência global e na promoção de um conhecimento capaz de transformar realidades, ampliar horizontes e projetar pesquisadores brasileiros e internacionais em um ambiente científico de excelência.



Expediente Editorial

A Revista International Integralize Scientific é um periódico científico mensal dedicado à promoção e disseminação de conhecimento acadêmico de alta qualidade, orientado por rigor metodológico e compromisso ético. Seu propósito central consiste em oferecer um espaço de visibilidade qualificada para pesquisas inéditas, contribuindo para o fortalecimento do debate científico e para o desenvolvimento contínuo das diversas áreas do saber. Ao assegurar processos criteriosos de avaliação e seleção editorial, o periódico reafirma sua vocação institucional de fomentar o pensamento crítico, incentivar o intercâmbio intelectual e apoiar a formação de novas gerações de pesquisadores.

Diretor Geral

Dr. Luan Trindade

Responsável pela direção estratégica do periódico, conduz a governança institucional da revista, assegurando o alinhamento entre política editorial, expansão científica e fortalecimento das relações acadêmicas nacionais e internacionais.

Diretora Administrativa

Profa. PhD Vanessa Sales

Docente e pesquisadora, com trajetória consolidada na área acadêmica, coordena os processos organizacionais e de gestão editorial, contribuindo diretamente para a qualidade científica, ética e institucional das publicações.

Editor de Design Gráfico e Diagramação

Balbino Júnior

Profissional responsável pela curadoria visual, normatização gráfica e composição editorial, assegurando harmonia estética, legibilidade acadêmica e conformidade técnica das edições.

Características do Periódico

Periodicidade:

Mensal

Idiomas de Publicação:

Português, Inglês e Espanhol

Plataforma Editorial:

Open Journal Systems (OJS)

Registro Internacional:

SSN 3085-654X

Identificação Digital:

DOI registrado e associado à Crossref

Contato Editorial

Para esclarecimentos, submissões, parcerias institucionais ou orientações relacionadas ao processo editorial, a equipe técnica encontra-se à disposição através do e-mail:

publicacao@iiscientific.com

Endereço Institucional

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
Rodovia SC-401, Bairro Saco Grande
CEP 88032-005

A International Integralize Scientific mantém atuação editorial orientada pelas boas práticas científicas internacionais, alinhada aos princípios de integridade acadêmica, transparência editorial e responsabilidade social do conhecimento. Seu corpo diretivo e técnico atua de maneira integrada para assegurar excelência, continuidade e relevância científica em cada edição publicada.



Corpo Editorial e Conselho de Revisores por Pares

A revista adota um rigoroso processo de avaliação científica por pares (peer review), conduzido preferencialmente no modelo doubleblind, garantindo anonimato entre autores e revisores durante o processo avaliativo, imparcialidade na emissão dos pareceres e excelência acadêmica na seleção dos manuscritos publicados.

A divulgação institucional do corpo editorial e dos revisores por pares não estabelece qualquer vinculação entre avaliadores e artigos específicos, preservando integralmente a confidencialidade e a integridade ética do processo de revisão.

Editora-Chefe

Profa. PhD Vanessa Sales

Equipe Editorial

Prof. PhD Hélio Sales Rios
Prof. Dr. Rafael Ferreira da Silva
Prof. Dr. Francisco Rogério Gomes da Silva
Prof. PhD Manoel Coracy Dias Saboia
Prof. Dr. Daniel LaiberBonadiman

Declaração de Transparência Editorial

O periódico mantém registro formal de todas as etapas do processo de avaliação científica, assegurando confidencialidade, ética, independência acadêmica e conformidade com o modelo doubleblindpeer review, no qual autores e revisores permanecem mutuamente anônimos durante o processo avaliativo.

Conselho de Revisores por Pares (Peer Review Board)

O Conselho de Revisores por Pares é composto por pesquisadores com sólida formação acadêmica e reconhecida atuação científica. Os pareceres técnicos emitidos avaliam critérios de relevância científica, originalidade, consistência metodológica, contribuição teórica e adequação ética, fortalecendo o rigor e a credibilidade do periódico.

Pareceristas

Ciências da Educação

Dr. Carlos Mendonça
Dr. Marcelo Pertussatti
Dr. Ederson Renan Pacheco de Farias

Ciência da Saúde

Dr. Daniel Laiber
Dra. Luisa Bonadiman

Ciências Jurídicas

Dr. Avelino Thiago
Dr. James Melo de Sousa
Dr. Manoel Coracy

Educação Inclusiva

Dra. Fábila Roseana Souza Oliveira da Silva
Dra. Karla Roberta Melo de Vasconcellos

Tecnologia

Dr. Flávio Lopes
Dr. Geraldo Lúcio

Editor Gerente

Rayane Priscila Santos de Souza

Editores de Seção

Karolayne Luana de Oliveira Silva

Eloisa Bárbara Rodrigues Lima

Equipe de Produção Editorial

Reviane Francy Silva da Silveira

Priscila de Fátima Lima Schio
Lucas Teotônio Vieira

Editor Técnico

Balbino Júnior

Administrador do Sistema OJS

Vitor Santos

TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO NO BRASIL: PANORAMA PÓS-PANDEMIA, O CASO EMBLEMÁTICO DE BENTO GONÇALVES E OS DADOS DE 2024–2025

LABOR IN CONDITIONS ANALOGOUS TO SLAVERY IN BRAZIL: POST-PANDEMIC OVERVIEW, THE EMBLEMATIC CASE OF BENTO GONÇALVES AND THE 2024–2025 DATA

TRABAJO EN CONDICIONES ANÁLOGAS A LA ESCLAVITUD EN BRASIL: PANORAMA POSPANDEMIA, EL CASO EMBLEMÁTICO DE BENTO GONÇALVES Y LOS DATOS DE 2024–2025

RESUMO

O presente artigo analisa o fenômeno do trabalho em condições análogas à escravidão no Brasil a partir de um triplo recorte: o aprofundamento das vulnerabilidades sociais no contexto pós-pandemia da Covid-19; o estudo de caso da operação deflagrada em Bento Gonçalves (RS), em fevereiro de 2023, que resultou no resgate de 210 trabalhadores na safra da uva; e os dados nacionais mais recentes, referentes a 2024 e 2025, que revelam tanto a persistência quanto a mutação espacial do fenômeno, com a histórica inversão em favor do meio urbano. Mediante método hipotético-dedutivo e pesquisa bibliográfica, documental e empírica, o trabalho demonstra que o trabalho escravo contemporâneo não é resíduo histórico, mas produto estrutural de desigualdades econômicas e raciais que alimentam um ciclo de sujeição multidimensional. Analisa-se o arcabouço normativo interno e internacional aplicável, a responsabilidade solidária dos tomadores de serviço, os instrumentos institucionais de combate e as perspectivas de erradicação efetiva.

Palavras-chave: Trabalho escravo contemporâneo; dignidade da pessoa humana; ciclo de sujeição; tráfico de pessoas; responsabilidade dos tomadores de serviço.

ABSTRACT

This article analyzes labor in conditions analogous to slavery in Brazil through a threefold lens: the deepening of social vulnerabilities in the post-COVID-19 pandemic context; the case study of the operation launched in Bento Gonçalves (RS) in February 2023, resulting in the rescue of 210 workers during the grape harvest; and the most recent national data for 2024 and 2025, which reveal both the persistence and the spatial mutation of the phenomenon, with a historic shift toward urban areas. Using a hypothetical-deductive method and bibliographical, documentary and empirical research, the article demonstrates that contemporary slave labor is not a historical residue but a structural product of economic and racial inequalities sustaining a multidimensional subjection cycle. The applicable domestic and international normative framework is analyzed, along with the joint liability of service-takers, institutional combat instruments, and prospects for effective eradication.

Keywords: Contemporary slave labor; human dignity; subjection cycle; human trafficking; service-taker liability.

RESUMEN

El presente artículo analiza el fenómeno del trabajo en condiciones análogas a la esclavitud en Brasil a partir de un triple enfoque: la profundización de las vulnerabilidades sociales en el contexto pospandemia de la Covid-19; el estudio de caso de la operación iniciada en Bento Gonçalves (RS), en febrero de 2023, que resultó en el rescate de 210 trabajadores durante la cosecha de uva; y los datos nacionales más recientes, correspondientes a 2024 y 2025, que revelan tanto la persistencia como la mutación espacial del fenómeno, con una inversión histórica a favor de las áreas urbanas. Mediante el método hipotético-deductivo y la investigación bibliográfica, documental y empírica, el trabajo demuestra que el trabajo esclavo contemporáneo no es un residuo histórico, sino un producto estructural de las desigualdades económicas y raciales que alimentan un ciclo de sujeción multidimensional. Se analiza el marco normativo interno e internacional aplicable, la responsabilidad

solidaria de los tomadores de servicios, los instrumentos institucionales de combate y las perspectivas de erradicación efectiva.

Palabras clave: Trabajo esclavo contemporáneo; dignidad de la persona humana; ciclo de sujeción; tráfico de personas; responsabilidad de los tomadores de servicios.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho em condições análogas à escravidão constitui uma das mais graves e persistentes violações de direitos humanos no Brasil contemporâneo. A despeito da abolição formal da escravatura pela Lei Imperial n.º 3.353, de 13 de maio de 1888, e do transcurso de mais de um século de consolidação dos direitos sociais, trabalhistas e fundamentais, práticas que reduzem o trabalhador à condição de coisa persistem de forma sistêmica, dissimuladas sob arranjos jurídicos que lhes conferem aparência de legalidade.

A escravidão contemporânea, conforme definida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelo artigo 149 do Código Penal Brasileiro — com a redação conferida pela Lei n.º 10.803/2003 —, não se caracteriza pela existência de correntes físicas ou de propriedade formal sobre a pessoa. Seus elementos constitutivos são o trabalho forçado, a servidão por dívida, a submissão a condições degradantes e a imposição de jornada exaustiva — mecanismos que suprimem a liberdade do trabalhador de encerrar a relação laboral sem que seja necessária qualquer coerção física direta (Brito Filho, 2018; Sakamoto, 2020).

A pandemia de Covid-19, cujo início no Brasil foi registrado em março de 2020, aprofundou o substrato socioeconômico que alimenta esse fenômeno. O aumento expressivo do desemprego, que atingiu 14,9% da população economicamente ativa no terceiro trimestre de 2020, segundo o IBGE, o fechamento de pequenas empresas e a contração da renda das famílias mais vulneráveis ampliaram o contingente de trabalhadores susceptíveis ao aliciamento. Paralelamente, o quadro deficitário de Auditores-Fiscais do Trabalho e as restrições sanitárias impostas às inspeções presenciais reduziram a capacidade coercitiva do Estado (Silva; Clazer, 2023).

É nesse contexto que se insere o caso de Bento Gonçalves (RS), deflagrado em fevereiro de 2023: uma operação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) que resultou no resgate de 210 trabalhadores, recrutados majoritariamente no estado da Bahia, submetidos a condições degradantes durante a safra da uva no maior polo vitivinícola do Rio Grande do Sul. O caso expôs, com rara clareza

documental, a arquitetura do trabalho escravo contemporâneo: falsas promessas no recrutamento, ciclo de endividamento forçado, condições subumanas de alojamento, jornadas exaustivas e violência física como instrumentos de controle.

O presente artigo objetiva, a partir do referencial teórico-normativo pertinente e do estudo de caso de Bento Gonçalves, analisar o fenômeno do trabalho análogo à escravidão em sua expressão contemporânea no Brasil, incorporando os dados nacionais de 2024 e 2025 — que revelam a metamorfose espacial do problema para os centros urbanos. Utiliza-se o método hipotético-dedutivo, com pesquisa bibliográfica nas áreas do Direito do Trabalho e dos Direitos Humanos, pesquisa documental nos relatórios do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), nos Termos de Ajuste de Conduta (TAC) firmados pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e nos autos da Ação Civil Coletiva n.º 0020243-42.2023.5.04.0512.

Estruturalmente, o artigo organiza-se em cinco seções, além desta introdução. A segunda seção apresenta o referencial teórico sobre a escravidão contemporânea, seus fundamentos normativos e sua dimensão racial. A terceira seção descreve a metodologia adotada. A quarta seção apresenta os resultados, contemplando o caso de Bento Gonçalves, a responsabilidade dos tomadores de serviço, os dados nacionais de 2024 e 2025 e o arcabouço normativo de combate. Por fim, a quinta seção expõe as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Definição jurídica, tipologia e o ciclo de sujeição

A conceituação jurídica do trabalho em condições análogas à escravidão passou por significativa evolução no Direito brasileiro. A redação originária do artigo 149 do Código Penal de 1940 restringia o tipo à privação física da liberdade de locomoção, compreensão insuficiente para abarcar as formas dissimuladas de exploração laboral que se consolidaram na segunda metade do século XX. A Lei n.º 10.803/2003 ampliou o tipo para incluir a servidão por dívida, as condições degradantes de trabalho e a jornada exaustiva, independentemente da restrição física da liberdade de locomoção, alinhando o Direito brasileiro com os parâmetros das Convenções n.ºs 29 e 105 da OIT e com o Protocolo de Palermo sobre tráfico de pessoas (Castilho, 1999; Brito Filho, 2018).

A Instrução Normativa MTP n.º 02, de 8 de novembro de 2021, operacionaliza esses fundamentos normativos, relacionando, em seu Anexo II, os indicadores objetivos de cada modalidade típica e orientando a atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho. Esse instrumento infralegal é de fundamental importância prática, traduzindo conceitos jurídicos abstratos em critérios verificáveis durante as ações de fiscalização.

A literatura sociológica e jurídica sobre o tema convergiu para a noção de ciclo de sujeição como a categoria analítica mais adequada para descrever o trabalho escravo contemporâneo (Esterci, 1999; Figueira, 2004). Diferentemente da escravidão colonial, fundada na propriedade formal do corpo do escravizado e na coerção física direta, a escravidão contemporânea opera por meio de um sistema multidimensional que combina privação econômica, isolamento geográfico, endividamento forçado, violência psicológica e ameaças, suprimindo a agência do trabalhador sem necessariamente imobilizá-lo fisicamente.

Esterci (1999, p. 102) já apontava que a dívida, instrumento central desse sistema, é incorporada à própria percepção do trabalhador sobre sua relação com o empregador. Figueira (2004) descreve esse sistema como uma "teia invisível" construída desde o momento do aliciamento: a promessa enganosa, a viagem financiada pelo empregador, a chegada a uma localidade distante e desconhecida, e a descoberta progressiva de que as condições reais nada têm a ver com o prometido compõem as etapas iniciais dessa teia, nas quais cada elemento que deveria proteger o trabalhador — moradia, alimentação, transporte — é convertido em instrumento de aprisionamento.

2.2 A dimensão racial do trabalho escravo contemporâneo

A análise do trabalho escravo contemporâneo no Brasil é incompleta sem a consideração de sua dimensão racial. Os dados de 2025 do MTE revelam que 83% dos trabalhadores resgatados autodeclararam-se negros (pretos ou pardos) — percentual que não é acidental, mas expressão de uma continuidade histórica entre a escravidão colonial e as formas contemporâneas de exploração (Almeida, 2019). O racismo estrutural, definido como o modo pelo qual relações políticas, econômicas e jurídicas reproduzem a subordinação de grupos racialmente identificados, manifesta-se no mercado de trabalho pela concentração de trabalhadores negros nos empregos

mais precários e vulneráveis ao trabalho degradante (Almeida, 2019; Sakamoto, 2020).

Essa dimensão impõe que as políticas de combate ao trabalho escravo incorporem uma agenda antirracista que atue sobre as causas estruturais da vulnerabilidade, reconhecendo que a erradicação do fenômeno não pode prescindir do enfrentamento das desigualdades raciais historicamente constituídas no Brasil.

2.3 A pandemia de Covid-19 e a intensificação da vulnerabilidade laboral

A declaração, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, do estado pandêmico global decorrente do SARS-CoV-2 gerou uma crise sanitária cujos reflexos no mundo do trabalho foram devastadores para as camadas mais vulneráveis da população brasileira. O crescimento do desemprego para 14,9% e a queda do IDH nacional de 0,765 para 0,754 no período pandêmico (PNUD, 2022) ampliaram significativamente o contingente de trabalhadores expostos ao aliciamento — precisamente o perfil das vítimas do trabalho análogo à escravidão.

Paralelamente, a capacidade fiscalizatória do Estado foi comprometida: portarias ministeriais restringiram inspeções presenciais, e o quadro deficitário de Auditores-Fiscais do Trabalho foi agravado pelo afastamento de servidores em grupos de risco. O resultado é estatisticamente verificável: os números de resgates, que haviam caído progressivamente de 6.025 em 2007 para 640 em 2017, voltaram a crescer de forma expressiva com a reversão das restrições sanitárias — 1.930 em 2021, 2.575 em 2022, alcançando 3.200 em 2023 (MTE, 2025). O desenvolvimento de novas ferramentas tecnológicas de fiscalização, cruzamento de dados do CAGED, RAIS, eSocial e INSS com auxílio de inteligência artificial, contribuiu para que as inspeções, ainda que em menor número no período pandêmico, fossem mais efetivas e direcionadas.

É nesse cenário que o caso de Bento Gonçalves emerge não como episódio isolado, mas como síntese das dinâmicas que o período pandêmico potencializou: uma bolsa de trabalhadores em situação de extrema vulnerabilidade econômica, atraídos por promessas de remuneração acessível e inseridos em um sistema de exploração estruturado por um grupo empresarial com anos de atuação na região vitivinícola gaúcha.

3 METODOLOGIA

3.1 Natureza, abordagem e método

A presente pesquisa classifica-se como aplicada quanto à sua natureza, na medida em que busca gerar conhecimento direcionado à solução de um problema concreto: a persistência do trabalho escravo no Brasil; com potencial de subsidiar políticas públicas e estratégias institucionais de combate ao fenômeno. Quanto aos objetivos, o estudo é de caráter explicativo, pois não se limita a descrever o fenômeno, mas procura identificar os fatores estruturais (econômicos, raciais e institucionais) que o reproduzem e o tornam resiliente às transformações históricas e conjunturais.

A abordagem metodológica adotada é qualitativa, adequada à natureza complexa e multidimensional do objeto de estudo. A pesquisa qualitativa permite a análise aprofundada de documentos, relatórios e decisões judiciais, bem como a articulação crítica entre fontes normativas, bibliográficas e empíricas, sem a pretensão de generalização estatística, mas com o objetivo de compreensão sistemática e fundamentada do fenômeno investigado.

O método científico adotado é o hipotético-dedutivo: parte-se da hipótese de que o trabalho escravo contemporâneo não é resíduo histórico em vias de superação espontânea, mas produto estrutural de desigualdades socioeconômicas e raciais que se adaptam às novas configurações do mercado de trabalho; essa hipótese é submetida ao confronto com os dados empíricos coletados, buscando confirmação, refinamento ou refutação parcial a partir da análise dos resultados.

3.2 Procedimentos técnicos e fontes de dados

Os procedimentos técnicos empregados compreendem três modalidades complementares. A pesquisa bibliográfica abrange a literatura especializada nas áreas de Direito do Trabalho, Direitos Humanos e Sociologia do Trabalho, com destaque para obras de referência sobre trabalho escravo contemporâneo, racismo estrutural e ciclo de sujeição. A pesquisa documental centra-se em fontes primárias de natureza oficial: relatórios do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Termos de Ajuste de Conduta (TAC) celebrados pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), autos da Ação Civil Coletiva n.º 0020243-42.2023.5.04.0512 e dados estatísticos oficiais do Programa Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. A pesquisa empírica

consiste na análise sistematizada do caso de Bento Gonçalves (RS) a partir do relatório oficial de fiscalização do GEFM e das peças processuais disponíveis.

As fontes de dados são predominantemente primárias: documentos institucionais, relatórios governamentais e dados estatísticos produzidos por órgãos oficiais, complementadas por fontes secundárias da literatura acadêmica. Todas as fontes são reais, verificáveis e provenientes de instituições reconhecidas: MTE, MPT, OIT, PNUD e IBGE. Os dados estatísticos sobre resgates de trabalhadores referem-se às séries históricas oficiais publicadas pelo MTE em janeiro de 2025 e janeiro de 2026.

O estudo de caso foi selecionado por critérios de relevância e representatividade: o caso de Bento Gonçalves reúne, de forma excepcionalmente documentada, todos os elementos típicos do ciclo de sujeição (aliciamento, truck system, condições degradantes e violência), além de ter gerado resposta institucional completa, com resgate, TAC e ação coletiva. Essa riqueza documental permite uma análise densa e fundamentada, sem necessidade de amostragem mais ampla para os fins explicativos do estudo.

3.3 Aspectos éticos e limitações da pesquisa

A pesquisa foi desenvolvida exclusivamente com base em documentos públicos, dados estatísticos oficiais e literatura acadêmica de acesso aberto, não envolvendo coleta de dados com seres humanos, entrevistas ou acesso a informações sigilosas. Não há, portanto, necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). A identidade das vítimas do caso de Bento Gonçalves não é revelada no estudo, sendo preservado o sigilo individual dos trabalhadores resgatados, em conformidade com as normas éticas de pesquisa.

As principais limitações do estudo decorrem de sua delimitação temporal e amostral. Os dados de 2024 e 2025 foram coletados a partir de comunicados oficiais do MTE, que podem ser objeto de revisão nas publicações anuais definitivas. O estudo de caso está restrito a um único episódio, ainda que emblemático, o que limita a generalização dos achados para outras modalidades de trabalho escravo que não compartilhem a mesma arquitetura de grupo empresarial estruturado. Tais limitações não invalidam os resultados, mas delimitam o alcance das conclusões apresentadas.

4 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

4.1 O caso de Bento Gonçalves (RS): análise do ciclo de sujeição

4.1.1 Contexto, origem da ação fiscal e arquitetura do grupo empresarial

Em 21 de fevereiro de 2023, três trabalhadores baianos foram agredidos fisicamente por prepostos do empregador no interior do alojamento denominado "Pensão do Trabalhador", em Bento Gonçalves (RS), em represália à publicação, em redes sociais, de um vídeo expondo as condições inadequadas das vestimentas de trabalho e da alimentação fornecida. A reação, que incluiu spray de pimenta, taser, cassetete e cadeiradas, provocou a fuga de seis trabalhadores, que procuraram a Polícia Rodoviária Federal em Caxias do Sul na manhã de 22 de fevereiro. A Gerência Regional do Trabalho foi acionada naquela tarde e, ainda naquela noite, uma equipe multidisciplinar integrada por Auditores-Fiscais, Procuradores do Trabalho, agentes da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal iniciou a operação, estendida até 2 de maio de 2023 (MTE, 2023).

O alojamento era operado pela empresa Fênix Serviços Administrativos e Apoio à Gestão de Saúde Ltda., pertencente ao grupo empresarial "Oliveira e Santana Prestadora de Serviços", integrado por ao menos oito pessoas jurídicas controladas de fato pelo Sr. Pedro Augusto Oliveira de Santana. O grupo operava com clara divisão de finalidades: a Fênix fornecia mão de obra sazonal para a safra da uva; outras empresas prestavam serviços permanentes de apanha de aves em frigoríficos. Essa multiplicidade de pessoas jurídicas, algumas encerradas durante a própria ação fiscal, é estratégia recorrente de blindagem patrimonial contra a responsabilização (MTE, 2023, p. 9-10).

4.1.2 O mecanismo de aliciamento e o tráfico de pessoas

O recrutamento era realizado por "gatos" mediante grupos de WhatsApp, com áudios gravados pelo próprio Pedro Augusto Oliveira de Santana, dirigidos a municípios de alta vulnerabilidade social no interior da Bahia (Monte Santo, Serrinha, Conceição do Coité), além de municípios do Maranhão e do Piauí. A proposta apresentada aos trabalhadores consistia em: salário líquido de R\$ 2.000,00 por 30 dias de trabalho (superior ao salário mínimo de R\$ 1.320,00 então vigente), com moradia, alimentação e transporte custeados pelo empregador (MTE, 2023, p. 14-16).

O que não era informado no recrutamento, configurando as "falsas promessas" que integram o tipo penal do tráfico de pessoas para fins de exploração laboral (art. 149-A do Código Penal), era que: (a) o valor de R\$ 2.000,00 era composto por salário-base mais um "bônus de assiduidade" condicionado à ausência total de faltas; (b) os salários somente seriam pagos ao final do contrato; e (c) a passagem de retorno somente seria custeada para quem cumprisse o contrato integralmente sem faltas. Essa arquitetura contratual criava um aprisionamento econômico e geográfico: o trabalhador que desejasse romper o vínculo, por doença, insatisfação ou qualquer razão, perderia os salários acumulados e o transporte de volta para casa, em uma cidade a mais de 2.000 km de origem, sem recursos e sem redes de apoio (MTE, 2023, p. 17-18).

A Instrução Normativa MTP n.º 02/2021 é expressa ao classificar tais condutas como indicadores de trabalho forçado: o pagamento condicionado ao término de serviços com duração superior a trinta dias (item 1.7), a retenção parcial ou total do salário (item 1.6) e a manutenção do trabalhador por engano quanto à sua liberdade de encerrar a relação de trabalho (item 1.3). Todos esses indicadores foram constatados pela equipe de fiscalização. Ao final, foram identificados como vítimas do crime de tráfico de pessoas os 210 trabalhadores resgatados, nos termos do art. 149-A, II, do Código Penal (MTE, 2023, p. 19).

4.1.3 O truck system, o ciclo de endividamento e as condições degradantes

Privados de recursos durante o contrato, os trabalhadores eram compelidos a adquirir alimentos e produtos de higiene no "Mercado do Chumbo": um minimercado constituído como MEI em 25 de janeiro de 2023, dias antes do início da safra, e localizado a 400 metros do alojamento. O mercado operava como autêntico truck system: os trabalhadores eram induzidos a comprar exclusivamente naquele estabelecimento (infração ao art. 462, §2.º, da CLT), com limite de crédito de R\$ 400,00 cujo desconto seria efetuado ao final do contrato. Os preços eram expressivamente superiores aos do mercado local: o quilograma de feijão carioca por R\$ 22,90 (margem de 44%); o arroz por R\$ 8,50/kg (margem de 54%); o pacote de biscoito por R\$ 15,00; o óleo de soja a R\$ 18,00/litro (MTE, 2023, p. 24-25).

Para cobrir necessidades além desse limite, os trabalhadores recorriam ao proprietário do alojamento, Fabio Daros, que emprestava dinheiro mediante juros de 50% sobre o valor emprestado, aprofundando a servidão por dívida. Segundo

depoimentos, alguns trabalhadores acumularam dívidas com o alojamento superiores a R\$ 1.950,00 (MTE, 2023, p. 26-27). Esse duplo mecanismo — mercado de empresa e agiotagem do proprietário do alojamento — constitui a versão contemporânea do truck system, prática vedada desde a elaboração da CLT e ainda assim recorrentemente reinventada sob novas formas societárias.

As condições de alojamento representaram sistemática negação da dignidade, conforme o conceito estabelecido pela Orientação n.º 04 da CONAETE (MPT). O espaço acomodava mais de 210 trabalhadores em capacidade contratada para 100 vagas. As violações à Norma Regulamentadora n.º 24 foram extensamente documentadas: apenas seis chuveiros para mais de 210 trabalhadores, quase todos com água fria; gabinetes sanitários sem portas, sem papel higiênico e com vasos constantemente entupidos; dormitórios sem janelas, com colchões finos sem forro e sem roupas de cama; refeitório insuficiente, com alimentos expostos sem tampa. As marmitas eram preparadas pela manhã e distribuídas sem refrigeração, chegando frequentemente azedadas ao horário do almoço após seis horas sem conservação, obrigando os trabalhadores a comprar lanches no Mercado do Chumbo, agravando o ciclo de endividamento (MTE, 2023, p. 29-37).

A jornada era exaustiva: os trabalhadores acordavam às 5h, chegavam ao parreiral entre 5h40 e 6h, e retornavam ao alojamento somente entre 22h30 e 23h, jornadas efetivas de 15 a 17 horas diárias. Os registros de ponto eram preenchidos com horários predefinidos pelo empregador — o mês de fevereiro estava integralmente assinado de forma antecipada — configurando a obrigação de assinar documentos com informações inverídicas, indicador expressamente listado na IN MTP n.º 02/2021. A violência física e psicológica completava o sistema: um grupo de "seguranças" utilizava spray de pimenta, taser e cassetete para impor obediência e silêncio. Um dos trabalhadores agredidos na noite de 21 de fevereiro apresentava hematomas nos dois olhos, mordida no ombro, arranhões no pescoço e escoriações no abdômen (MTE, 2023, p. 39-42).

4.1.4 Resultados da operação e repercussões jurídicas

A operação resultou no resgate de 210 trabalhadores, com lavratura de 23 Autos de Infração, uma prisão e pagamento de verbas rescisórias no valor bruto de R\$ 1.086.570,64. O MPT ajuizou Ação Civil Coletiva (n.º 0020243-42.2023.5.04.0512) e celebrou, em 9 de março de 2023, TAC com as três vinícolas tomadoras de serviço

— Cooperativa Vinícola Aurora Ltda., Vinícola Salton S.A. e Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda., estabelecendo o pagamento de R\$ 2.000.000,00 em indenizações por danos morais individuais (R\$ 9.523,81 por trabalhador) e de R\$ 5.000.000,00 em danos morais coletivos, além de extenso conjunto de obrigações de fazer e não fazer para prevenção de recorrência (MPT, 2023).

4.2 A responsabilidade solidária dos tomadores de serviço

O caso de Bento Gonçalves colocou em evidência a responsabilidade das empresas que se beneficiam de mão de obra explorada sem exercer a devida diligência sobre as condições de trabalho dos obreiros. A Súmula n.º 331, IV, do TST estabelece a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas do prestador. Contudo, em matéria de saúde e segurança do trabalho, a responsabilidade é solidária, por força do §5.º do artigo 5-A da Lei n.º 6.019/1974 (com redação da Lei n.º 13.467/2017).

A opção legislativa pela solidariedade (e não pela subsidiariedade) nessa seara reflete o reconhecimento de que seria temerário, para a efetividade dos direitos fundamentais, deixar a garantia das normas de proteção à integridade física dos trabalhadores terceirizados exclusivamente a cargo de prestadoras com menor estrutura que as tomadoras. O relatório do GEFM é incisivo: as vinícolas não exerceram qualquer controle efetivo sobre as condições de trabalho da força de trabalho que as beneficiava, sequer visitando o alojamento durante toda a safra, omissão juridicamente qualificada como culpa in vigilando (MTE, 2023, p. 55-56).

No plano do Direito Internacional dos Direitos Humanos, os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos ("Princípios Ruggie", ONU, 2011) estabelecem que as empresas têm a responsabilidade de respeitar os direitos humanos ao longo de toda a sua cadeia de valor, adotando políticas de *due diligence* que identifiquem, previnam e mitiguem impactos adversos, mesmo quando não sejam causadoras diretas desses impactos. A celebração dos TACs com as vinícolas representa, ainda que sem declaração expressa de culpa, o reconhecimento prático de que a responsabilização no combate ao trabalho escravo deve alcançar todos os beneficiários do trabalho explorado. Legislações estrangeiras de *due diligence* obrigatório, como a francesa Loi de Vigilance (2017) e a alemã Lieferketten Sorgfaltspflichtgesetz (2021), já elevaram esse dever ao plano legal, sendo referências relevantes para o debate sobre atualização do marco normativo brasileiro.

4.3 O trabalho escravo no Brasil em 2024 e 2025: Persistência e mutação espacial

Os dados divulgados pelo MTE em janeiro de 2025 e em janeiro de 2026 confirmam a continuidade e a evolução do fenômeno em dimensões que exigem reflexão crítica. Em 2024, foram realizadas 1.035 ações fiscais, resultando no resgate de 2.004 trabalhadores e no pagamento de R\$ 7.061.526,03 em verbas rescisórias. Em 2025, as 1.594 ações fiscais alcançaram 2.772 trabalhadores resgatados, crescimento de 38% em relação ao ano anterior, com mais de R\$ 9 milhões em verbas rescisórias e mais de 48 mil trabalhadores beneficiados por outras formas de proteção (MTE, 2026). Desde 1995, o Estado brasileiro já retirou mais de 68 mil trabalhadores de condições análogas à escravidão, em 8.483 ações fiscais, com pagamento de mais de R\$ 155 milhões em verbas trabalhistas entre 2003 e 2024 (MTE, 2025).

O dado mais significativo de 2025 é de natureza qualitativa: pela primeira vez na série histórica, a maioria dos trabalhadores resgatados — 68% do total — estava em áreas urbanas. Em 2024, esse percentual havia crescido para 30%, contra uma média histórica inferior a 25%. Essa inversão reflete dinâmicas econômicas e migratórias que o trabalho escravo contemporâneo acompanha: o boom da construção civil, a expansão dos serviços de logística e o crescimento da demanda por mão de obra não qualificada nos centros urbanos criaram novas fronteiras de exploração (MTE, 2026).

Quadro 1 – Dados nacionais de combate ao trabalho escravo (2021–2025)

Ano	Trabalhadores Resgatados	Ações Fiscais	% Área Urbana
2021	1.930	N/D	< 25%
2022	2.575	N/D	23%
2023	3.200	N/D	~25%
2024	2.004	1.035	30%
2025	2.772	1.594	68%

Fonte: MTE (2025; 2026).

4.4 Setores afetados, perfil racial e dimensão geográfica

Em 2024, os setores com maior número de trabalhadores resgatados foram: construção de edifícios (293), cultivo de café (214), cultivo de cebola (194), serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (120) e horticultura (84). Em 2025, lideraram: obras de alvenaria (601), administração pública em geral (304), construção de edifícios (186), cultivo de café (184) e extração e britamento de pedras (126). O trabalho doméstico, historicamente subnotificado, registrou crescimento expressivo: 122 ações fiscais e 34 resgates em 2025, contra 22 ações e 19 resgates em 2024 (MTE, 2026).

Em 2025, os estados com maior número de ações fiscais foram São Paulo (215), Minas Gerais (145), Rio de Janeiro (123), Rio Grande do Sul (112) e Goiás (102). Em trabalhadores resgatados, Mato Grosso liderou com 607, seguido por Bahia (482), Minas Gerais (393), São Paulo (276) e Paraíba (253). A diversidade geográfica demonstra que o fenômeno é nacional, não circunscrito a áreas remotas, mas presente nos tecidos sociais de estados ricos e em todo o espectro da divisão regional do trabalho brasileiro. O percentual de 83% de trabalhadores negros entre os resgatados confirma a dimensão estruturalmente racial do problema e impõe que as políticas de combate incorporem explicitamente uma perspectiva de equidade racial.

4.5 O arcabouço normativo e os instrumentos institucionais de combate

O Brasil consolidou, ao longo de três décadas, um dos sistemas jurídicos e institucionais mais abrangentes do mundo no enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo, reconhecido formalmente pela ONU e pela OIT como modelo de boa prática. Sua estrutura repousa sobre quatro pilares: o arcabouço penal (arts. 149 e 149-A do Código Penal), o arcabouço trabalhista (CLT e IN MTP n.º 02/2021), a responsabilização extrajudicial (Lista Suja — Portaria Interministerial n.º 4/2016) e a atuação interinstitucional coordenada do GEFM.

No plano penal, a pena prevista no artigo 149 (de dois a oito anos de reclusão para o caput, com causas de aumento) tem sido apontada pela doutrina como insuficiente para a efetiva dissuasão de empregadores que vislumbram no trabalho escravo uma vantagem econômica comparativa relevante (BRITO FILHO, 2018). A Lista Suja é o instrumento de responsabilização extrajudicial mais eficaz: a inclusão no cadastro restringe o acesso a crédito junto ao BNDES e outras instituições

financeiras públicas e privadas, além de expor o empregador ao boicote de cadeias produtivas comprometidas com políticas de direitos humanos.

Em 2025, o GEFM — integrado pelo MTE, MPT, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União — realizou 1.594 ações fiscais em todo o território nacional. O Brasil também registrou o maior número de denúncias de trabalho escravo de sua série histórica: 4.515 registros ao longo do ano, segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MTE, 2026). Os canais de denúncia disponíveis, Sistema Ipê, Disque 100, aplicativo Pardal e linha 158, contribuíram para esse crescimento. O desafio é transformar o volume crescente de denúncias em ações fiscais efetivas, o que requer investimento na ampliação do quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho em condições análogas à escravidão não é fenômeno residual da história brasileira em vias de superação espontânea. É, ao contrário, produto estrutural de desigualdades socioeconômicas e raciais que se reproduzem e se adaptam às novas configurações do mercado de trabalho, migrando das fazendas de pecuária bovina para os canteiros de obras urbanas, do cultivo de café nos rincões mineiros para o trabalho doméstico nas capitais, mantendo sempre a mesma lógica central: a supressão da agência do trabalhador mediante combinação de vulnerabilidade econômica, promessas enganosas, isolamento geográfico e violência.

O caso de Bento Gonçalves demonstrou, com riqueza documental incomum, como esse sistema opera em sua complexidade concreta: um grupo empresarial estruturado, aproveitando-se da vulnerabilidade de trabalhadores baianos em um contexto pós-pandêmico de alta desocupação, inseriu 210 homens em um ciclo de sujeição multidimensional dentro de uma das cadeias produtivas mais valorizadas do agronegócio gaúcho. A resposta institucional — resgate, TACs com as vinícolas, Ação Civil Coletiva — demonstrou que o sistema de combate funciona quando acionado. O problema, contudo, é que ele foi acionado pela coragem de seis trabalhadores que arriscaram a própria vida para denunciar, e não por um sistema de prevenção eficaz.

Os dados nacionais de 2024 e 2025 (2.004 e 2.772 resgatados, respectivamente, com 68% em áreas urbanas e 83% negros) confirmam a urgência de uma abordagem que vá além da repressão ao fato consumado. A erradicação efetiva do trabalho escravo contemporâneo exige fortalecimento das capacidades fiscalizatórias do Estado, com ampliação do quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho;

responsabilização de toda a cadeia produtiva, com o estabelecimento de obrigações legais de *due diligence* em direitos humanos para as empresas tomadoras de serviço, à semelhança da legislação francesa e alemã; investimento em políticas públicas estruturais nas regiões de origem das vítimas (educação, saúde, geração de emprego e renda), que atuem sobre as causas da vulnerabilidade; e incorporação explícita de uma perspectiva de equidade racial nas políticas de prevenção e combate.

Como registrou o relatório de fiscalização do MTE sobre o caso de Bento Gonçalves, a situação representou um aviltamento da dignidade do trabalhador, seja pela restrição da liberdade de trabalho e de locomoção, seja pela submissão às condições de vida e trabalho degradantes (MTE, 2023, p. 45). Essa síntese, aplicável a qualquer situação de trabalho escravo contemporâneo, deve permanecer como bússola ética e jurídica de todo o sistema de proteção ao trabalhador, e como imperativo democrático para uma República que afirma, em seu artigo 1.º, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado.

6 REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho escravo: caracterização jurídica. 3. ed. São Paulo: LTr, 2018.
- BRASIL. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Brasília: Presidência da República, 1943.
- BRASIL. Lei n.º 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Altera a redação do art. 149 do Código Penal. Brasília: Congresso Nacional, 2003.
- BRASIL. Lei n.º 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas. Brasília: Congresso Nacional, 2016.
- BRASIL. Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a CLT (Reforma Trabalhista). Brasília: Congresso Nacional, 2017.
- BRASIL. Instrução Normativa MTP n.º 02, de 8 de novembro de 2021. Regulamenta os procedimentos de fiscalização para erradicação do trabalho análogo ao de escravo. Brasília: Ministério do Trabalho e Previdência, 2021.
- BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região. Ação Civil Coletiva n.º 0020243-42.2023.5.04.0512. Bento Gonçalves: TRT4, 2023.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Em busca de uma definição jurídico-penal de trabalho escravo. In: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Trabalho escravo no Brasil contemporâneo. São Paulo: Loyola, 1999. p. 169-193.

ESTERCI, Neide. A dívida que escraviza. In: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Trabalho escravo no Brasil contemporâneo. São Paulo: Loyola, 1999. p. 95-119.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC). Brasília: IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 20 mar. 2025.

MPT – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Termos de Ajuste de Conduta n.ºs 07, 08 e 09.2023. Inquéritos Civis n.ºs 000104-106.2023.04.006. Caxias do Sul: Procuradoria do Trabalho, 9 mar. 2023.

MTE – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Relatório de Fiscalização – GEFM – Fênix Serviços Administrativos e Apoio à Gestão de Saúde Ltda. Bento Gonçalves/RS. Processo n.º 0020243-42.2023.5.04.0512. Caxias do Sul: MTE/SRTE-RS, 2023.

MTE – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Brasil avança no combate ao trabalho escravo: resultados das ações de 2024 e os 30 anos da política de erradicação. Brasília: MTE, 28 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego>. Acesso em: 5 mar. 2025.

MTE – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Governo do Brasil resgata 2.772 trabalhadores em ações de combate ao trabalho análogo à escravidão em 2025. Brasília: MTE, 28 jan. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego>. Acesso em: 28 jan. 2026.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n.º 29 sobre Trabalho Forçado. Genebra: OIT, 1930. Ratificada pelo Brasil: Decreto n.º 41.721/1957.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n.º 105 sobre Abolição do Trabalho Forçado. Genebra: OIT, 1957. Ratificada pelo Brasil: Decreto n.º 58.822/1966.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (Princípios Ruggie). Conselho de Direitos Humanos, Res. 17/4. Genebra: ONU, 2011.

PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Relatório de Desenvolvimento Humano 2022. Nova York: PNUD, 2022.

SAKAMOTO, Leonardo. Escravidão contemporânea. São Paulo: Contexto, 2020.

SILVA, Cristiane de Melo Mattos Sabino Gazola; CLAZER, Rodrigo da Costa. Panorama do trabalho em condições análogas às de escravo no Brasil pós-pandemia da Covid-19. Coleção de Estudos da Enamat – Volume 4, 2023.

SÜSSEKIND, Arnaldo. Direito constitucional do trabalho. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

